

& Que é maior!

O contrato de promessa de compra-párcial só poderá ser anulado pelo menor. António, considerando que a intenção de efectivamente levantada, no termo do artigo 151º do Código Civil, no prazo de um ano a contar da levantamento da tutela direta (aplicação, exceção, ação) e do artigo 145º do Código Civil. No caso de anulação, não se levantaria, não poderá ser cumprida.

X Título!

3.

a) Ao abrigo do artigo 46º do CCP, considera-se que o direito de, livremente e sem imobilizar de qualquer autoridade, constituir associação. todavia, a liberdade de criação de associações, quando o feito que se pretende criar possuir uma finalidade contrária à lei penal, é feito de envio de emprego - Na presente caso, o feito da Associação EDE não possui a finalidade nem é contrária à lei penal, pelo que a mesma poderá ser livremente constituída (artigo 46º do CCP). É de salientar que, o feito da EDE respeita os requisitos gerais da criação de associação, previstos no artigo 280º do Código Civil tendo: legalmente e fisicamente possível; voluntária; exercida a lei, comunitária; com a finalidade de bens comuns.

A partir da etapa da Associação ao feito, o feito, ou seja, o meio pelo qual aquela é criada é libertado de exigir a prática de um tipo de trabalho de uma biblioteca privada - pelo que é nula no termo do número 1 do artigo 280º do Código Civil.

No termo da alínea a do número 3 do artigo 182º do Código Civil, a EDE querer se extinta, uma vez que o seu fim é prosseguido por outras instâncias.

Certo, tem todo o argumento de recorrer a praticar com outro feito, sendo que esta instância não concorda, prevista no artigo 1003º do Código Civil como uma das situações que o direito de expulsão se imobiliza. Portanto, certo, não pode ser expulso da EDE.

A Direção da EDE tem a competência de aplicar sanções se não cumprisse tal o organismo designado pelos estatutos para o efeito. Caso não haja provisão constitutiva acerca do organismo competente para aplicar sanções, a competência pertencerá à Assembleia Geral, nos termos do número 1 do artigo 172º do Código Civil. Sendo assim, é o organismo competente, as sanções só podem ser aplicadas se existir uma justa causa, o que, no meu entendimento, não parece existir.

Assim sendo, a solução da presente causa passaria pelo uso de atribuição a Carlos da sanção de 100 anos, composta sua consequente expulsão, mas não pela extinção da EDE. Como supracitado, a EDE deve ser declarada nula (artigo 280º do Código Civil). No termo do artigo 158-A do Código Civil, a declaração de nulidade deverá ser promovida pelo Ministério Público. A consequência da declaração de nulidade será a extinção da mesma, na abriga da alínea f) do número 1 do artigo 182º do Código Civil.

1,75



N.º Exame: _____

Ass. Professor(a): _____

Cód. Disciplina: 27112

Disciplina: Direito das Pessoas e da Família

Ano Letivo: 2017-18

Exame

Data: 05/06/18

Classificação: 16,0 valores

+2

1. a) A personalidade jurídica cessa com a morte nos termos do número 1 do artigo 68º do Código Civil. O termo da personalidade jurídica não determina a extinção definitiva das entidades, visto que alguns feitos jurídicos remetem à morte como é o caso das diretas de personalidade. O número 1 do artigo 71º do Código Civil indica que os direitos de personalidade geram de posse após a morte do sujeito titular. O que está em causa neste caso não é uma extinção da personalidade jurídica por si, como supracitado, a mesma cessa com a morte. Sendo assim, o que está em causa no número 1 do artigo 71º do Código Civil é uma tutela aplicada numa situação à morte do feito direto de titular.

No presente caso, Bruno, sobrinho de Albinho (falecido), considera que o facto de Luciano utilizar o nome de Conde de Azambuja (título nobiliárquico que pertence a Albinho) é uma afronta à memória do avô. Apesar de Carlos, irmão de Albinho, não pertencer ao mesmo casal, é possível que Bruno requeira providências adequadas às circunstâncias de caso, previstas no número 1 do artigo 70º do Código Civil, para que é necessário seguir a ordem indicada no número 2 do artigo 71º do Código Civil.

O facto ilícito, caracterizado por violação de um direito de personalidade, de personalidade material, Luciano, responsabilidade civil. Neste caso, Carlos pode exigir uma indemnização a Carlos pelo prejuízo material patrimonial causado (número 1 do artigo 463-B do Código Civil). Para além da indemnização pode requerer as providências adequadas ao particular tratando-se de uma ameaça, no sentido que o sujeito essencial quando Luciano desse de utilidade utilizar o título nobiliárquico de Conde de Azambuja (proibição de fazer efeitos de utilidade).

É de salientar, uma forma condizente com a doutrina europeia relativa ao pedido de indemnização quando a vítima

2,75

Se for
pendente

Art.
13
CC

com causa a minoria mental de Antônio. Por um lado, o Professor Mário Alencar considera ser indenizável o dano de indenização, sendo que essa espécie de possível requerimento provisório adequado de modo a atenuar os efeitos da menoria comum à humana (negligência ou imprudência), no qual o prejuízo é numerário (artigo 11º do Código Civil), não podendo ser uma indenização, mas sim uma reparação indenizatória. Por outro lado, o Professor Mota Pinto, considera que a menoria mental é menoria de familiar e possível que seja exigida uma indenização, no abrigo do número 1º do artigo 11º do Código Civil, como também é possível requerer a reparação adequada prevista na norma do art. 4º do Código Civil. No meu entendimento, preciso particularizar a posição doutrinária do Professor Mota Pinto.

2.

a) Antônio é menor, nos termos do artigo 122º do Código Civil. O momento em que Antônio adquiriu a menoridade, com todos os efeitos de menoria completa 18 anos de idade, no abrigo do artigo 11º do Código Civil. **Ex+130'CC!**

No entanto, do número 1 do artigo 136º do Código Civil, são considerados intelectuais todos aqueles que exibem incapacidade de reger a sua pessoa e assuntos. Deste modo, devem ser determinadas as competências para a menoridade pelo Juiz competente.

No abrigo do número 2 do artigo 135º do Código Civil, a intelectualidade é aplicada a menoridade de idade. No entanto, o juiz de Antônio tem legitimidade para requerer a intelectualidade (número 1º do artigo 141º do Código Civil), sendo que a performance dentro de 18 anos é menoridade de Antônio, de modo a que a intelectualidade é exigida a partir do momento em que Antônio é menor de idade.

Antônio adquiriu a menoridade à meia noite do dia 2 de Janeiro de 1995. O juiz requererá a intelectualidade dia 1 de Janeiro de 1995, pelo que o juiz obviamente no número 2 do artigo 136º do Código Civil foi respeitado. **Ex Ant 139'+13'CC!**

b) A intelectualidade é de outubro de 1997. todavia, a sentença que decretou a intelectualidade apenas ocorreu a 1 de outubro de 1998, data com que Antônio obteve a menoridade, como demonstrado no número 2 do artigo 133º do Código Civil. Deste modo, se este praticado por Antônio a 5 de outubro de 1997 não se aplica esse regime de intelectualidade, mas sim o regime da menoridade.

Antônio é menor, nos termos do artigo 122º do Código Civil e, portanto, carece de capacidade

de exercícios (abrigos 123º do Código Civil).

A incapacidade de exercício cessa quando Antônio adquirir a maioridade ou se tornar incapaz. No entanto, Antônio, ~~que possui~~ ~~é intelectual~~ ~~possui~~ ~~intelectual~~ ~~possível~~ ~~praticar~~ ~~estes~~ ~~até que~~ ~~adquira~~ ~~a~~ ~~maioridade~~ ~~para que~~ ~~seja~~ ~~considerado~~ ~~intelectual~~, pelo que não é incapazidade de exercício nesse caso pois, no abrigo do artigo 139º do Código Civil, o intelectual tem uma natureza compreendida desse maneira.

O ato praticado por Antônio, com decorrência da incapacidade de exercício, não constitui nos termos do artigo 125º do Código Civil. todavia, existem excessos à incapacidade de exercício, que vêm previstas no artigo 123º do Código Civil, ou seja, existem atos intelectuais que podem ser praticados livre e pessoalmente pelo menor.

O contrato ~~de~~ ~~é~~ ~~uma~~ ~~previsão~~ ~~relativa~~ ~~à~~ ~~venda~~ ~~de~~ ~~um~~ ~~automóvel~~ ~~que~~ ~~reúne~~ ~~as~~ ~~condições~~ ~~de~~ ~~uma~~ ~~disposição~~ ~~testamentária~~, nem se enquadra em nenhuma das exceções previstas no artigo 123º do Código Civil, pelo que é considerado no abrigo do artigo 125º do Código Civil.

No entanto, a contratação para celebração de contrato-promoção não é a invenção do fundamento da incapacidade natural (artigo 257º do Código Civil), mas sim pelo fato de Antônio não poder praticar celebração de contratos-jurídicos pessoal e livremente, decorrente da circunstância de ser menor (artigo 123º do Código Civil).

Hipoteticamente, se no presente caso Antônio fosse maior e, consequentemente, estivesse apto a contratar, o fundamento contrato não seria invenção como fundamento da incapacidade natural, pois o ato, a celebração do contrato-promoção, foi posterior à extinção e, portanto, não reúne as regras do artigo 140º do Código Civil, que ditaria a disponibilidade desse tipo de contrato. O contrato-promoção reúne invenção como fundamento da incapacidade natural, e o contrato-promoção faz anterior à publicidade da negociação (artigo 180º do Código Civil) e se o fato é incapacidade de Antônio, faz sentido o reconhecimento da menoridade (número 1 do artigo 257º do Código Civil). **2/75**

c) O contrato-promoção foi celebrado a 5 de outubro de 1997, altura em que Antônio era menor. A partir do momento em que Antônio adquiriu a menoridade, pressupõe-se que ele não é considerado intelectual (que é a natureza da menoridade), levando ao abrigo do artigo 125º do Código Civil.

O contrato de promoção pode ser anulado, nos termos do artigo 125º do Código Civil. Em regra, o juiz poderá cancelar o pacto de um dos efeitos de conhecimento, no entanto, não poderá cancelar os efeitos de menor de idade a menoridade ou de menoridade permanente (anterior ao abrigo 123º do Código Civil). No presente caso, aplicar-se-á o artigo 131º do Código Civil, que resulta condecorar a intelectualidade da menoridade de 1º do artigo 125º do Código Civil. Deste modo, o juiz poderá cancelar o contrato-promoção no caso de um dos efeitos de conhecimento da menoridade. No presente caso, o juiz tomará conhecimento do contrato na dia 5 de outubro de 1997, pelo que, não permitindo cancelar a 1 de outubro de 1998.

O contrato de promoção pertence ao intelectual. Apesar do contrato-promoção não poder ser anulado pelos herdeiros, nos termos da cláusula 1º do artigo 125º do Código Civil.



N.º Exame: _____

Ass. Professor(a): _____

Cód. Disciplina: 27112 Disciplina: Direito de pessoa e família

Ano Letivo: 2012 / 13 Exame de: _____ Data: 05 / 06 / 13

Classificação: 16,0 valores

3) No termos do número 1 do artigo 172º do Código Civil, competem à Assembleia Geral todos os deliberações não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias de outra(s)(s) entidade(s) da pessoa colectiva. Desta noite é, assim, com dupla(s) excepção(s), a Assembleia Geral tem competência para deliberar a respeito da aprovação da colheita de bens (art. Hans Carl Nipperdy).

No abrigo do artigo 174º do Código Civil, a Assembleia Geral deverá ser convocada por maioria de quinze凭票, expedido para cada um dos associados com antecedência mínima de vinte dias. A interpretação alternativa dita atinge tecnicamente que a convocação da Assembleia Geral, poderá ser feita mediante convite e, portanto, não há qualquer irregularidade com ocorrência no presente caso.

A Assembleia Geral não pode deliberar sem a presença de pelo menos metade dos votos dos associados (art. 175º do Código Civil). A deliberação relativa à aquisição de colheita de bens (art. Hans Carl Nipperdy, deviu ser tomada por maioria absoluta dos votos dos associados presentes (não do art. 176º do Código Civil), a não ser que seja feita uma votação de votos superiores ao total das votos (art. 175º do Código Civil).

No presente caso, houve uma irregularidade no contexto da convocação, pois não mencionou esta irregularidade redutora do fato de se ter mencionado que a aquisição da colheita era de natureza única, quando na verdade, constava três bens a serem adquiridos a colheita da colheita por 10 euros.

No abrigo do artigo 177º do Código Civil a deliberação da Assembleia Geral centradas em bens, estatuto, seu pleno objeto, sua pertinente e irregularidades na convocação dos associados ou no funcionamento da assembleia, são anuláveis. Portanto, a deliberação da Assembleia Geral da EDE, é anulável.

No termos do número 1 do artigo 178º do Código Civil, Adulterar e falsa preciosas requerer a anulabilidade.

✓ 178/2 CC

da deliberação, pois ambos não participaram (não viraram na mesma hora, logo, se puder requerer a anulabilidade do prazo de 6 meses (art. 178º da Constituição). A contém da constatação:

Advogado: Berta, requerendo a anulabilidade do dia 28/11/2017. No entanto, o prazo venceu dia 19/12/2017. Daí a constatação. Fim do prazo, a deliberação não poderá ser anulada, pelo que a mesma é válida.

2.5

4. Os direitos de personalidade são inerentes à pessoa humana. Assim, o seu exercício e sua proteção se restringem ao horário (em razão da personalidade étnica e racial e religiosa da norma constitucional).

Os direitos de personalidade são absolutos e que significa que só o próprio interessado pode exigir o respeito absoluto para seu direito e, portanto, não tem direito a nenhuma derespeito pelos direitos de personalidade. O direito absoluto dos direitos de personalidade implica que qualquer violação desrespeito ao direito da liberdade (artigo 183º da Constituição).

Os direitos de personalidade são direitos subjetivos, exercidos pelo sujeito que os inerentes à pessoa humana. Para efeitos de subjetividade, os direitos de personalidade são intratransmissíveis, podendo considerar-se que só é possível exercer a proteção máxima (na lei 60º da CC) e as permanecem.

Quanto à afirmação "caracterizar por ser um aspecto específico de uma pessoa singular" a doutrina diverge. Em regra, os personalíssimos não possuem direitos de personalidade. Todavia, há uma tendência nítida para reconhecer que os personalíssimos alguns direitos de personalidade, como o direito ao nome e o direito ao crédito, direitos que se consideram específicos da pessoa singular.

E de reiterar que uma quaisquer pessoa doutrinária não consoante relativamente à questão dos personalíssimos não podem ter titulares de direitos inspecionários da pessoa singular (na lei 160º da Constituição), como é o caso de direito à vida.

Relativamente à afirmação "efetivamente presente e exercitável de ser desrespeitado pela própria pessoa" é verdade que por um lado, os direitos de personalidade são intratransmissíveis, no entanto, por outro lado, elas representam a possibilidade de outra pessoa desrespeitar determinados direitos de um direito de personalidade de outrem. Aí está o que o direito de personalidade não responde diretamente tal, passa pelo fato de se intratransmissível, mas é permitida a transferência de posse de determinada fraude dentro de personalidade, através da transmissão da sua gênero para outra pessoa.

O direito que está em posição é sempre atento o tempo, ou seja, o número de dias é o tempo.

Por exemplo, o direito de personalidade é um direito absoluto, individual, intransmissível, pessoal e inextinguível.

1.5